*Termo de Contrato n.° 79/2020*

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA À AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS DESTINADOS À CAMPANHA TROCA NOTAS, QUE PROMOVE A VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º3354/20, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS E A EMPRESA DANTE CARLOS DEZORDI.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob N.º 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. . **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG N.º 6033948925, inscrito no CPF sob N.º 451.967.880-34

**CONTRATADA:** Dante Carlos Dezordi, com sede na Rua João Bertani, n.º 66, bairro Espírito Santo, na cidade de Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.602.419/0001-98, representada neste ato pelo Sr(a).Dante Carlos Dezordi, portador da cédula de identidade RG n.º 1038023758, inscrito no CPF sob n.º 514.376.600-10, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei N.º 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial N.º 18/2020, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de prêmios, para a Campanha Troca Notas, que tem por finalidade o aumento de arrecadação do Município e valorização da agricultura para o ano de 2020, conforme autorizado pela Lei Municipal N.º 3354/2020 de 12 de maio de 2020.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do preço e pagamento**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 1.553,00 (mil quinhentos e cinquenta e três reais), referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 3 | 1,00 | Uni | SOVADEIRA ELÉTRICA PARA MASSAS, 220V, UTILIZADA PARA CILINDRAR MASSAS PARA PÃES, CUCAS, PASTÉIS, LASANHAS, TORTELONIS, CAPELETIS, RAVIOLIS, PIZZAS, ESFIRRAS. DESTINADO PARA O USO DOMÉSTICO. DIMENSÕES MÍNIMAS 52cm x 29cm(L) x 25cm(A). | 873,00 | 873,00 |
| 5 | 1,00 | Uni | FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30L, TENSÃO 220V. | 680,00 | 680,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 1.553,00 |

2.2 Os itens anteriores serão pagos na sede do comprador, Município de Viadutos, conforme proposta vencedora da licitação;

2.3 O pagamento pela aquisição dos produtos/bens ocorrerá em até 10 dias após a entrega dos mesmos, com a apresentação da Nota Fiscal e sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

2.4 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1256 | 0 | OUTRAS PREMIAÇÕES | Recursos Próprios |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passando a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Da entrega do Objeto**

6.1 Os produtos/bens discriminados na Cláusula Primeira deverão ser entregues imediatamente, conforme solicitação de entrega (Ordem de Compra), expedida pelo Setor de Compras do MUNICÍPIO, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra via AR ou FAX, sendo que o local de entrega é aquele descrito no edital.

**6.2** Os produtos deverão ser entregues na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

**8.1** A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração do contrato**

**9.1** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos licitados ou até o termino da garantia dos produtos.

**Cláusula Décima – Da Rescisão**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal N.º 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**10.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**Cláusula Décima Primeira – Das disposições gerais**

**11.1** Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**11.2** O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos/bens, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**11.3** As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

**11.4** E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 11 de dezembro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Claiton dos Santos Brum Bruno R. C. Kalinovski**

**Prefeito Contratada**

**Contratante**

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Carlos Alex Peres de Ramos

CPF: 037.206.210-57 CPF: 760.426.500-68